



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 751 (de 20/12/90)

ALTERA PRAZO-IPTU ESTABELECIDO NA LEI MUN. Nº 701/89

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O § 2º do artigo 2º da Lei Mun. nº 701 de 06/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será anualmente em uma única parcela que deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano respectivo, com valores sempre atualizados à base de UFM/s e convertidos em moeda corrente nacional ao tempo do respectivo pagamento".

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 20 de Dezembro de 1.990


Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -